

---

**Cemig Geração e Transmissão S.A.**  
**Companhia Aberta - CNPJ 06.981.176/0001-58 - NIRE 31300020550**

Extrato da ata da 302ª reunião do Conselho de Administração

Data, hora e local: 24-03-2017, às 12 horas, na sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 12º andar, ala B1, em Belo Horizonte-MG.

Mesa: Presidente: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros. Sumário dos fatos ocorridos:

I- Os Conselheiros abaixo citados manifestaram inexistência de qualquer conflito de seus interesses com as matérias da pauta desta reunião, exceto o Conselheiro Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, que se declarou conflitado com a proposta referente ao Programa de Desligamento Voluntário Programado-PDVP 2017, retirando-se da sala quando da discussão e votação da matéria e retornando à reunião após a votação da mesma, para o prosseguimento dos trabalhos.

II- O Conselho aprovou: a) o orçamento para 2017; b) os Laudos de Avaliação Econômico-Financeira da Companhia de Gás de Minas Gerais-Gasmig, da Cemig Geração Camargos S.A., da Cemig Geração Itutinga S.A., da Cemig Geração Leste S.A., da Cemig Geração Oeste S.A., da Cemig Geração Salto Grande S.A., da Cemig Geração Sul S.A. e da Cemig Geração Três Marias S.A. (SPEs da Emissora), elaborados pela Ceres Inteligência Financeira Ltda., através da metodologia de Fluxo de Caixa Descontado, para efeito de valoração das ações ofertadas em garantia das Debêntures; c) o PDVP 2017; e, d) a ata desta reunião. III- O Conselho autorizou: a) a abertura do Processo Administrativo de Licitação, bem como a contratação dos serviços de auditoria independente, por trinta e seis meses, prorrogável no limite de sessenta meses; e, em caso de frustração do processo administrativo de licitação em função de não apresentação de proposta dentro do preço estimado, a abertura de novo Processo Administrativo de Licitação; b) a celebração do Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig GT, no montante de dois bilhões, duzentos e quarenta milhões de reais, para: incluir as ações preferenciais da Gasmig no rol das garantias reais a serem oferecidas em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido; e, inserir nova obrigação para a Emissora, qual seja, “não praticar quaisquer atos ou descumprir quaisquer obrigações previstas nos Contratos de Garantia que possam, de qualquer forma, afetar a legalidade, a validade, a suficiência ou a exequibilidade das Garantias”; c) a celebração dos seguintes instrumentos jurídicos: 1) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, entre a Cemig GT (ou Emissora), como Cedente, e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.-Planner, como Agente Fiduciário, representando a totalidade dos Debenturistas, que tem por objeto a cessão fiduciária, pela Cedente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras da 7ª Emissão de Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, principal da dívida, juros remuneratórios, encargos moratórios, multa convencional e outros acréscimos aplicáveis e demais obrigações pecuniárias principais e/ou acessórias,

presentes e/ou futuras, previstas na Escritura da 7ª Emissão de Debêntures, inclusive, mas não limitado a, aquelas devidas ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 822 do Código Civil, a título de indenização, custos e despesas para salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, incluindo na constituição, formalização, ressarcimento de toda e qualquer importância comprovadamente desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas relativamente às debêntures, excussão e/ou execução das garantias previstas na Escritura da 7ª Emissão de Debêntures (Obrigações Garantidas), dos direitos creditórios decorrentes do fluxo de recebíveis de determinados contratos, provenientes da atividade de fornecimento bruto de energia elétrica pela Cedente (Recebíveis), bem como dos direitos creditórios relacionados à conta vinculada, na qual os Recebíveis deverão ser depositados, sendo certo que, em qualquer hipótese, a soma dos direitos creditórios e dos Recebíveis cedidos fiduciariamente será limitada ao montante de trezentos milhões de reais; 2) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, entre Cemig Geração Camargos S.A., Cemig Geração Itutinga S.A., Cemig Geração Leste S.A., Cemig Geração Oeste S.A., Cemig Geração Salto Grande S.A., Cemig Geração Sul S.A. e Cemig Geração Três Marias S.A. (SPEs da Emissora), como Cedentes, e a Planner, como Agente Fiduciário, representando a totalidade dos Debenturistas, tendo como interveniente a Cemig GT, que tem por objeto a cessão fiduciária, pelas Cedentes aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, dos direitos creditórios decorrentes do fluxo de recebíveis dos contratos de fornecimento de energia provenientes das atividades das Usinas Hidrelétricas das Cedentes (Recebíveis), dos direitos emergentes das concessões para geração de energia elétrica das citadas Usinas Hidrelétricas, incluindo: o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pela União, pelo Ministério de Minas e Energia, ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel, conforme o caso, às Cedentes ou à Cemig GT, decorrentes dos contratos de concessão; todas as indenizações pela revogação ou extinção das referidas concessões; o direito de gerar energia elétrica nas Usinas Hidrelétricas; e, todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes das referidas concessões (em conjunto, Direitos Emergentes), bem como dos direitos creditórios relacionados às contas vinculadas, nas quais os Recebíveis e os valores referentes aos Direitos Emergentes deverão ser depositados; 3) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs da Emissora em Garantia e Outras Avenças, entre a Cemig GT, como Alienante Fiduciária, e a Planner, como Agente Fiduciário, representando a totalidade dos Debenturistas, tendo como intervenientes anuentes as SPEs da Emissora, que tem por objeto, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a alienação fiduciária e a transferência aos debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta de seiscentos e trinta e dois milhões, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentas e cinquenta ações ordinárias de emissão da Cemig Geração Três Marias S.A., cento e noventa e oito milhões, quinhentos e oitenta e um mil, cento e vinte e sete ações ordinárias de emissão da Cemig Geração Salto Grande. S.A., setenta e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, quinhentas e setenta e duas ações ordinárias de emissão da Cemig Geração Itutinga S.A., cinquenta e cinco milhões, seiscentos e catorze mil, quinhentas e cinquenta e nove ações ordinárias de emissão da Cemig Geração Camargos S.A., setenta e dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, setecentas e oitenta e sete ações ordinárias de emissão da Cemig Geração Sul S.A., quarenta e nove milhões,

duzentos e setenta e oito mil, setecentas e setenta e cinco ações ordinárias de emissão da Cemig Geração Leste S.A. e vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil, setecentas e oitenta e sete ações ordinárias de emissão da Cemig Geração Oeste S.A., representativas de 49% do Capital Social votante e total de cada uma das SPEs da Emissora; 4) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Gasmig em Garantia e Outras Avenças, entre a Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig, como Alienante Fiduciária, e a Planner, como Agente Fiduciário, representando a totalidade dos Debenturistas, que tem por objeto, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a alienação fiduciária e a transferência aos debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta de sessenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setecentas e treze ações ordinárias e cento e setenta e nove milhões, cento e vinte mil, oitocentas e trinta e nove ações preferenciais de emissão da Gasmig e de titularidade da Alienante Fiduciária, representativas de 48,07% do Capital Social votante e 59,79% do Capital Social total da Gasmig; Os contratos de cessão fiduciária de recebíveis e dos direitos emergentes das concessões terão as seguintes condições principais: de forma a viabilizar a cessão fiduciária dos recebíveis e dos direitos emergentes, as cedentes deverão fazer com que tais recebíveis e direitos emergentes sejam integral e totalmente pagos por meio de depósitos em contas correntes vinculadas de titularidade das cedentes, mantidas junto ao Banco Bradesco S.A., como banco administrador e fiel depositário dos recursos; Cemig GT obriga-se a fazer com que, a partir do mês calendário imediatamente posterior à data da assinatura do contrato de cessão fiduciária dos recebíveis, transite na conta vinculada um fluxo mínimo mensal de recebíveis de trezentos milhões de reais até a final e integral liquidação das obrigações garantidas; as SPEs da Emissora e a Cemig GT deverão fazer com que todos os direitos emergentes e os recebíveis sejam depositados exclusivamente nas contas vinculadas até a fiel e integral liquidação de todas as obrigações garantidas; mensalmente, ficará retido na conta vinculada referente ao contrato de cessão da Cemig GT o valor da próxima prestação devida aos debenturistas a título de pagamento da remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo certo que na data de pagamento da referida prestação deverá haver, na conta vinculada, valor suficiente para sua quitação; desde que não tenha ocorrido um evento de inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão, a totalidade dos recursos depositados nas contas vinculadas, com exceção do valor indicado no item acima, o qual permanecerá retido na conta vinculada da Cemig GT, deverá ser transferida para as contas correntes de livre movimentação e titularidade das cedentes; verificada a ocorrência de um evento de inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão ou o não atendimento de um fluxo mínimo de recursos na conta vinculada, o Agente Fiduciário estará autorizado a solicitar ao Banco Administrador o bloqueio dos recursos depositados nas contas vinculadas até que tal evento de inadimplemento ou regularização do fluxo mínimo na conta vinculada seja sanado ou que seja decretado o vencimento antecipado das debêntures; caso ocorra o vencimento antecipado das debêntures ou ocorrido o vencimento final das debêntures sem que as obrigações garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário terá o direito de exercer imediatamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente sobre os direitos creditórios cedidos fiduciariamente, nos termos do contrato de cessão, e poderá, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, promover a excussão, total ou parcial, da garantia, por meio da utilização dos recursos disponíveis nas contas vinculadas

para amortização ou quitação das obrigações garantidas, sendo certo que a excussão dos direitos creditórios relacionados à conta vinculada e dos recebíveis da Cemig GT cedidos fiduciariamente será limitada ao montante de trezentos milhões de reais, de modo que, no momento de excussão da garantia, os recebíveis que sobejarem tal limite não serão executados e deverão ser liberados do ônus constituído por meio do Contrato de Cessão Fiduciária pelo Agente Fiduciário; os direitos e obrigações constantes dos contratos de cessão fiduciária não poderão ser cedidos ou alienados, sob qualquer forma, ou subrogados a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito das partes, sendo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo e a exclusivo critério dos debenturistas, ceder ou de outra forma transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos dos contratos de cessão fiduciária, desde que em linha com o previsto na legislação aplicável e na Escritura de Emissão em relação à cessão de seus direitos e obrigações oriundos das debêntures; e, dentre outras obrigações da Cemig GT e das SPEs da Emissora presentes nos contratos de cessão, estão as de: enviar notificação por escrito, aos clientes, informando sobre a constituição da cessão fiduciária; não prometer, vender, ceder, transferir a titularidade, ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os direitos emergentes ou os recebíveis, enquanto estiverem sujeitos ao contrato de cessão, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito do Agente Fiduciário; e, não receber em conta diversa das contas vinculadas quaisquer das importâncias decorrentes dos direitos emergentes ou que constituam os recebíveis. Os contratos de alienação fiduciária de ações das SPEs da Emissora e da Gasmig terão as seguintes condições principais: além das ações alienadas fiduciariamente, também estarão alienadas fiduciariamente quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data da assinatura do contrato de alienação fiduciária, representativos do Capital Social das SPEs e da Gasmig e de titularidade das alienantes decorrentes de desdobramentos, grupamentos ou bonificações das ações alienadas fiduciariamente, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir daquela data, venham a substituir as ações alienadas fiduciariamente, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as referidas empresas, ou ainda quaisquer bens em que as ações alienadas fiduciariamente ou os demais bens e direitos mencionados neste item sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito, sendo que todos os bens e direitos referidos neste item objeto da alienação fiduciária são ativos adicionais e, em conjunto com as ações alienadas fiduciariamente, são tratados como ativos alienados fiduciariamente; uma vez caracterizado o vencimento antecipado das obrigações garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, ou após o vencimento final das debêntures sem que as obrigações garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, estará, de forma irrevogável e irretratável, autorizado a tomar quaisquer providências necessárias para que os debenturistas realizem seus créditos, com todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes “ad judicia” e “ad negotia”, necessários à excussão dos ativos alienados fiduciariamente, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, podendo: vender, ceder, transferir, cobrar, receber, realizar ou de qualquer outra forma dispor dos ativos alienados fiduciariamente e aplicar o produto de tais disposições no pagamento das obrigações garantidas; requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a disposição dos ativos alienados fiduciariamente; tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos ativos alienados fiduciariamente em caso de excussão da presente alienação fiduciária; e, conservar a posse dos ativos alienados fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor,

inclusive a própria alienante fiduciária; a disposição dos ativos alienados fiduciariamente dar-se-á de boa-fé, na forma permitida pela legislação aplicável e conforme os princípios constitucionais aplicáveis, e em caráter oneroso, em conjunto ou em separado, conforme os critérios adotados pelo Agente Fiduciário, observadas as deliberações dos debenturistas reunidos em assembleia, cabendo à alienante providenciar, previamente à excussão, laudo de avaliação em até doze dias úteis, em se tratando de uma atualização de laudo de avaliação preparado pela empresa especializada, ou vinte dias úteis, no caso de elaboração de laudo de avaliação por uma nova empresa especializada; o Agente Fiduciário deverá dispor de ativos alienados fiduciariamente até o montante necessário para liquidação integral das obrigações garantidas, sendo certo que os ativos alienados fiduciariamente que sobejarem o valor das obrigações garantidas deverão ser integralmente devolvidos à alienante fiduciária; respeitada a legislação aplicável, a alienante fiduciária renuncia a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos ativos alienados fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (“tag-along”, “drag-along”) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo, sem limitação, os estatutos sociais das SPEs e da Gasmig e qualquer acordo de acionistas; a alienante poderá exercer livremente o direito de voto em relação às ações alienadas fiduciariamente, enquanto não ocorrer qualquer evento de inadimplemento não sanado nos prazos de cura previstos na Escritura de Emissão, sendo que a alienante fiduciária se obriga a cumprir com o Estatuto Social da Empresa, a não exercer o direito de voto em desacordo com o disposto no contrato de alienação fiduciária ou de forma que prejudique o pagamento e cumprimento integral das obrigações garantidas ou comprometa a garantia constituída e a não conceder qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, nem aprovar ou praticar qualquer outro ato que de qualquer maneira viole ou seja incompatível com ou prejudique quaisquer dos termos do contrato de alienação fiduciária ou da Escritura de Emissão; a alienante fiduciária deverá obter a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, independentemente da ocorrência de um evento de inadimplemento, para exercer seu voto em relação às seguintes matérias: quaisquer matérias que gerem o exercício do direito de recesso, conforme previsto no artigo 136-A e 137 da Lei das Sociedades por Ações; emissão de novas ações; redução do Capital Social das empresas, exceto se para absorção de prejuízos e/ou para o pagamento das Notas Promissórias da 7ª Emissão da Cemig GT ou de outra dívida contraída para o pagamento das Notas Promissórias da 7ª Emissão da Cemig GT e desde que observada a obrigação da alienante fiduciária com relação ao reforço de garantia nos termos do contrato de alienação fiduciária e da Escritura da 7ª Emissão de Debêntures; qualquer forma de reorganização societária das empresas; e, pedido de recuperação extrajudicial, judicial, autofalência e/ou falência das empresas; na ocorrência de qualquer evento de inadimplemento não sanado nos prazos de cura previstos na Escritura da 7ª Emissão de Debêntures, os direitos ao recebimento de quaisquer proventos e ao voto inerentes aos ativos alienados fiduciariamente ficarão suspensos, de modo que o Agente Fiduciário fará jus ao recebimento dos lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras quantias pagas ou direitos entregues com relação aos ativos alienados fiduciariamente até o limite do valor das obrigações garantidas inadimplidas e deverá ser avisado da ocorrência de qualquer assembleia geral de acionistas das empresas na mesma data em que houver sua convocação aos acionistas, de modo a enviar, até a data da realização da referida assembleia, instruções de voto aprovadas pelos debenturistas reunidos em assembleia geral convocada para tal fim, com relação a toda e qualquer matéria a ser deliberada pela alienante fiduciária como acionista das respectivas

empresas; e, dentre outras obrigações das alienantes fiduciárias presentes nos contratos de alienação fiduciária, estão as de: não alienar, vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso a terceiros, ou por qualquer outra forma dispor dos ativos alienados fiduciariamente, sem a prévia e expressa anuência de debenturistas que representem, no mínimo, 75% das debêntures em circulação, após deliberação em assembleia, nos termos da Escritura de Emissão; e, não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, restringir, reduzir ou afetar a eficácia da alienação fiduciária em garantia e os direitos dos debenturistas sobre os ativos alienados fiduciariamente, e entregar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da data da assinatura do contrato de alienação fiduciária (inclusive), laudo de avaliação atualizado dos ativos alienados fiduciariamente. Durante a vigência das debêntures, caso o Agente Fiduciário verifique que o valor total das garantias reais é inferior a 120% do saldo devedor, deverão ser adotadas todas as providências necessárias para a recomposição das garantias reais de modo que o referido índice seja reestabelecido, oferecendo outras garantias dentre o rol previsto na Cláusula 3.5 da Escritura da 7ª Emissão de Debêntures ou outra a ser aprovada pelos debenturistas em sede de assembleia geral. Caso a nova garantia apresentada não seja aceita pelos debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, caso orientado pelos debenturistas na própria assembleia, declarar o vencimento antecipado das debêntures. Por outro lado, quando o valor total das garantias reais for superior a 120% do saldo devedor, poderá ser solicitada a liberação de determinadas garantias reais do seu respectivo ônus, de forma total ou parcial, na ordem de prioridade prevista na Cláusula 3.5.3.7 da Escritura de Emissão, para que o índice em questão seja reduzido a 120%. A excussão dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente e dos ativos alienados fiduciariamente será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos debenturistas, de forma que as garantias poderão ser executadas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das obrigações garantidas. Se o valor apurado com a excussão das garantias não bastar para pagar integralmente as obrigações garantidas e as despesas incorridas na excussão das garantias, a Cemig GT e a Cemig continuarão pessoalmente e solidariamente obrigadas a pagar o saldo devedor apurado das debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Os contratos de cessão fiduciária e de alienação fiduciária permanecerão em pleno vigor e as cedentes e as alienantes permanecerão obrigadas nos termos dos referidos contratos até que as obrigações garantidas sejam integralmente liquidadas; d) a celebração, quando e sempre que necessário, de termos aditivos aos contratos de cessão fiduciária e alienação fiduciária, citados nas alíneas “b” e “c” deste item, no caso de haver liberação das garantias reais; e) o pagamento antecipado do saldo devedor de Contrato de Financiamento, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES e a interveniência da Cemig e da Baguari Energia S.A.-Baguari Energia, em 09-03-2009, para utilização dos recursos em aportes na Baguari Energia, cujo saldo devedor, com base nas demonstrações financeiras da Cemig GT de 30-09-2016, é de R\$76,4 milhões, como forma de liberar a Cemig GT das obrigações impostas pelo BNDES para autorizar a realização da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia; e, f) aportes, em espécie, na Amazônia Energia Participações S.A.-Amazônia, no valor de até seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais, em função da necessidade de recursos para custeio da Companhia; o aumento do Capital Social da Amazônia, a ocorrer em uma ou mais parcelas ao longo de 2017, no valor de até oitocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais, mediante a emissão de até quatrocentos e vinte e oito mil e cem ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo valor de emissão de um real cada, e de

até quatrocentos e vinte e oito mil e cem ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, pelo valor de emissão de um real cada, e, conseqüentemente, a subscrição e integralização da totalidade das ações emitidas, na proporção da participação de cada um dos acionistas no Capital Social da Amazônia, bem como a alteração do “caput” do artigo 5 do Estatuto Social e sua consolidação.

IV- O Conselho cancelou e substituiu a CRCA-107/2016, que trata da primeira versão do orçamento/2017.

V- O Conselho nomeou e constituiu a Planner, de forma irrevogável e irretratável, até a integral liquidação de todas as obrigações decorrentes das debêntures acima citadas, como bastante procuradora das cedentes e alienantes, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para, entre outras prerrogativas, firmar documentos e praticar atos em seu nome para a manutenção, preservação, formalização e execução das garantias, conforme definido nos contratos de garantia.

VI- O Conselho orientou os representantes da Companhia a votarem favoravelmente, na(s) Assembleia(s) Geral(is) Extraordinária(s) da Amazônia em relação aos citados aumentos do Capital Social dessa companhia, em partes ou na totalidade, e conseqüentes alterações do seu Estatuto Social e suas consolidações.

VII- Retiradas da pauta as matérias referentes: a) à celebração de termo aditivo a contrato de locação do Edifício Aureliano Chaves, com a Fundação Forluminas de Seguridade Social-Forluz, para inclusão de cláusula de responsabilidade pelo pagamento das despesas condominiais ordinárias e à liberação de recursos adicionais em Material, Serviços de terceiros e Outras despesas para custos de operação e manutenção, despesas condominiais e implantação de infraestrutura, para análise mais detalhada sobre o assunto; b) celebração do Instrumento Particular de Assunção de Dívida com a Forluz para equacionamento do déficit; e, c) alteração das atribuições do Diretor Vice-Presidente e do Diretor de Relações Institucionais e Comunicação.

VIII- O Presidente, os Conselheiros Aloísio Macário Ferreira de Souza e Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco e o Diretor Adézio de Almeida Lima teceram comentários sobre assuntos de interesse da Companhia.

Presenças: Conselheiros José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Daniel Alves Ferreira, Helvécio Miranda Magalhães Junior, José Pais Rangel, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, Nelson José Hubner Moreira, Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes, Paulo Roberto Reckziegel Guedes, Saulo Alves Pereira Junior, Aloísio Macário Ferreira de Souza, Bruno Magalhães Menicucci, Luiz Guilherme Piva, Samy Kopit Moscovitch, Antônio Dirceu Araújo Xavier, Carlos Fernando da Silveira Vianna, Carolina Alvim Guedes Alcoforado, Marina Rosenthal Rocha, Ricardo Wagner Righi de Toledo, Tarcísio Augusto Carneiro e Wieland Silberschneider; Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga, Adézio de Almeida Lima, César Vaz de Melo Fernandes, Dimas Costa, José de Araújo Lins Neto, Luís Fernando Paroli Santos, Maura Galuppo Botelho Martins e Raul Lycurgo Leite, Diretores; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

a.) Anamaria Pugedo Frade Barros